



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SUBEMENDA Nº - CCJ

(à Emenda Substitutiva – CCJ ao PL nº 1.829, de 2019)

Suprima-se o art. 7º da Emenda Substitutiva apresentada no Relatório ao Projeto de Lei nº 1.829, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Por esta Emenda, pretendemos que seja suprimido o art. 7º do Substitutivo que altera o art. 45 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), permitindo, mesmo na redação do Substitutivo, em alguns casos ou por regulamentação, a redução do número de dormitórios acessíveis em estabelecimentos já existentes.

O Art. 45 da LBI determina que os hotéis, pousadas e similares sejam construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. Esse é um direito conquistado pela sociedade brasileira com a aprovação da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e que foi regulamentado pelo Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Considero inapropriada a manutenção deste dispositivo, pois vai de encontro às questões de acessibilidade que atende hoje, no Brasil, toda a sociedade, em especial as cerca de 20 milhões de pessoas idosas no país que precisam de acessibilidade, além dos cerca de 18 milhões de brasileiros que têm uma deficiência. Essas pessoas estão ávidas por consumir, participar e ter acesso ao lazer e ao turismo. E não podemos nos esquecer dos milhões de turistas estrangeiros que buscam boas acomodações e infraestrutura acessível para escolher nosso país como destino turístico.

Além disso, o Decreto 9.626, de 1º de março de 2018, já regulamentou o artigo 45 da LBI, definindo que 5% dos quartos devem ser adaptados em suas estruturas, diretamente na construção, de acordo com as



regras estabelecidas no decreto. Outros 5% deverão apenas contar com recursos mínimos de acessibilidade, como chuveiro com barra deslizante, vãos de passagem livres, barra de apoio no box do banheiro, por exemplo. Todas estas acomodações tornam-se, desse modo, atrativas para qualquer público em um texto construído e já consensuado com o setor de hotéis e o segmento das pessoas com deficiência.

Recentemente, foi editado o Decreto nº 11.303, de 22 de dezembro de 2022, que estendeu o período dessas adaptações. Segundo o texto, as acomodações, construídas até 29 de junho de 2004, deverão se adequar até 3 de dezembro de 2024 de modo a garantir o percentual mínimo de dormitórios preparados para receber pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A pesquisa ECONOMIC IMPACT AND TRAVEL PATTERNS OF ACCESSIBLE TOURISM IN EUROPE (Service Contract SI2.ACPROCE052481700 – European Commission, DG Enterprise and Industry), realizada em 2012 a pedido da Comissão Europeia, avaliou em 27 países europeus a qualidade dos serviços, infraestrutura e atitudes públicas e privadas. A pesquisa revelou que os viajantes na UE que necessitam de recursos de acessibilidade, seja devido a uma deficiência ou idade avançada, realizaram 783 milhões de viagens na região, em 2012, contribuindo com 394 bilhões de euros e 8,7 milhões de postos de trabalho para a economia europeia. O Reino Unido (ainda parte da União Europeia na ocasião) foi um dos três maiores contribuintes, gerando mais de 86 bilhões de euros e 1,7 milhões de postos de trabalho para o mercado. A pesquisa da UE revelou ainda que, se os destinos europeus fossem totalmente acessíveis, essa demanda poderia aumentar até 44% ao ano. Desse modo, a conclusão do estudo é que o setor do turismo europeu está perdendo 142 bilhões de euros por ano devido à falta de infraestrutura e de serviços de acessibilidade.

Fica evidente que, longe de ser um setor de nicho, o turismo acessível é uma grande oportunidade de mercado. A pesquisa da UE forneceu evidências claras de que os serviços de turismo acessível aumentam a visibilidade e a reputação dos destinos turísticos, e dão uma vantagem competitiva para os operadores.

O Brasil ainda não dispõe de uma pesquisa dessa magnitude. No entanto, um estudo de 2010, divulgado pela Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo, destacou que o segmento de clientes que necessita de recursos de acessibilidade revela preferência pelas viagens em baixa temporada e aquece o mercado nesse período em que hotéis costumam ter ociosidade. Além disso, os pesquisadores apontaram que os turistas idosos, com deficiência ou com mobilidade reduzida proporcionam razoável efeito multiplicador, pois



raramente viajam sozinhos. Segundo a Revista, entende-se que esse dado é relevante, pois isso significa que o volume de negócio referente a esse público se duplica, de fato, em relação aos outros segmentos de demanda.

Diante do exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para o acatamento desta Emenda supressiva.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

